



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0874/2022**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Processo nº 0000459-73.2022.8.19.0083,  
ajuizado por ,  
neste ato representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Zolpidem 10mg, Venlafaxina 75mg e Quetiapina 100mg.**

**I – RELATÓRIO**

1. Às folhas 62 a 65 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0241/2022 emitido em 16 de fevereiro de 2022 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **transtorno esquizoafetivo do tipo depressivo, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos e ansiedade generalizada**; e à indicação e fornecimento dos medicamentos **Zolpidem 10mg, Venlafaxina 75mg e Quetiapina 100mg**

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram acostados novos documentos médicos (fls. 178 a 180), emitidos em 07 de março e 05 de abril de 2022 pelos médicos  e . Em síntese, a Autora também apresenta diagnóstico de **insônia** e necessita do medicamento **Zolpidem 10mg**. Já fez uso de medicamentos padronizados pelo SUS em substituição ao referido medicamento, como Clonazepam, Alprazolam e Bromazepam, entre outros benzodiazepínicos, porém não alcançando a eficácia desejada.

**II- ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0241/2022 (fls. 62 a 65).

**DO QUADRO CLÍNICO**

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0241/2022.

1. A **insônia** pode ser definida como uma experiência subjetiva de sono inadequado, com dificuldade em iniciar ou na manutenção do sono, despertares precoces e “sono não reparador”, com repercussão no funcionamento sócio ocupacional diurno<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Ribeiro NF. Tratamento da Insônia. Rev Bras Med Fam Comunidade. Rio de Janeiro, 2016 Jan-Dez; 11(38):1-14.



### **III – CONCLUSÃO**

1. No teor conclusivo do Parecer nº 0241/2022 sugeriu-se a **emissão de laudo médico, atualizado, legível e datado** descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do medicamento **Zolpidem 10mg** no tratamento da Autora, a fim de **justificar o seu uso no plano terapêutico da Autora**.
2. Foram acostados novos documentos médicos nos quais relatou-se que a Autora apresenta diagnóstico de **insônia** e necessita do medicamento **Zolpidem 10mg**. Ademais já fez uso de medicamentos padronizados pelo SUS sem a eficácia desejada.
3. Considerando o exposto, o medicamento **Zolpidem 10mg** **está indicado** ao tratamento do quadro clínico apresentada pela Autora – insônia.
4. Reitera-se que o medicamento **Zolpidem 10mg** **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS no âmbito do Município de Japeri e do Estado do Rio de Janeiro.
5. O **Zolpidem não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS (Conitec) para o tratamento da insônia.
6. Conforme o novo documento médico, a Autora já fez uso dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da insônia, sem alcançar a efetividade desejada.
7. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0241/2022 (fls. 62 a 65).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**VANESSA DA SILVA GOMES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.: 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02